

Proc. Administrativo 12- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 10:54:37

Anexo aos autos o pedido de esclarecimento nº 01, registrado no sistema BNC em 12/02/2026 as 09h57.

—

Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

17_Pedido_esclarecimento_01_BNC.pdf

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 03/2026

Requerimento	Criado em	Ar q. es cl.		R es p os ta	Res pon did o e m	Ar q. r esp ost a	
Feita a leitura do Edital, nos surgiram duas dúvidas. 1) O ARQUIVO 1, contendo o Plano de Comunicação (Não I dentificado) tem algum limite de número de páginas, como total e por item (Raciocínio Básico, Ideia Criativa, et c)? 2) O ARQUIVO 2 pede um portfólio anonimizado. Sem, por exemplo, logotipos de clientes que identifiquem o proponente. A pergunta é como a comissão entende que seja possível anonimizarmos estas peças publicitári as. Mesmo que retiremos a logo do cliente (o que é difícil numa peça já finalizada), a mensagem, o slogan e os elementos visuais permanecerão, o que permite fácil identificação do cliente e da agência proponente. Aguard amos orientações a respeito.	12/02/2026 09:57						

Proc. Administrativo 13- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 10:56:01

Anexo aos autos a resposta da Comissão Especial de Contratação ao pedido de esclarecimento nº 01.

—
Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

18_Resposta_pedido_esclarecimento_01.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernando de Quadros Abatti	19/02/2026 11:01:19	1Doc	FERNANDO DE QUADROS ABATTI CPF 044.XXX.XXX-1...
Juliano Ribeiro	19/02/2026 11:07:45	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Maira Soares	19/02/2026 11:54:41	1Doc	MAIRA SOARES CPF 085.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A564-0FF4-F780-18E3**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

À interessada

Processo Licitatório nº 11/2026 Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimentos sobre o Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Data: 19 de fevereiro de 2026

Prezados(as) Interessados(as),

Em atenção ao pedido de esclarecimento nº 01 tempestivamente apresentado por um dos potenciais interessados na participação da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, cujo objeto consiste na contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos especializados, esta Administração Pública, por intermédio do Departamento de Compras e Patrimônio e na pessoa de seu Diretor, vem a público formalizar as orientações necessárias à plena compreensão do ato convocatório e de seus anexos. O presente documento visa, em conformidade com o item 7.1 do Edital e o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantir a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica do certame, sendo que, nos termos do item 7.1.3 do referido Edital, as respostas aqui consignadas passam a vincular a Administração e todos os participantes do processo licitatório.

As indagações apresentadas referem-se a dois pontos cruciais da Proposta Técnica: o primeiro questiona a existência de um limite de páginas para o "Arquivo 01 – Plano de Comunicação Publicitária (Não Identificado)", enquanto o segundo versa sobre os procedimentos e expectativas da comissão de licitação quanto à anonimização do portfólio a ser apresentado no "Arquivo 02". Com o fito de dirimir integralmente as dúvidas e fornecer um roteiro seguro para a elaboração das propostas, passamos a analisar pormenorizadamente cada um dos questionamentos.

1. Do Questionamento Referente ao Limite de Páginas do Arquivo 01 (Plano de Comunicação Publicitária Não Identificado)

O primeiro ponto de dúvida levantado pelo interessado questiona se o "Arquivo 01", que contém o Plano de Comunicação Publicitária (Não Identificado), possui alguma

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DE QUADROS ABATTI, JULIANO RIBEIRO e MAIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A5640FF4-F780-18E3> e informe o código A564-0FF4-F780-18E3





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

restrição quanto ao número de páginas, seja em sua totalidade ou por cada item específico que o compõe, como o Raciocínio Básico, a Ideia Criativa, entre outros.

1.1. Da Análise da Ausência de Previsão Editalícia

Após minuciosa e reiterada análise de todos os documentos que regem o presente certame, notadamente o Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026 e seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência) e o Anexo II (Briefing Institucional), esta Administração informa que **não há, em qualquer de suas cláusulas ou itens, a estipulação de um limite, seja ele mínimo ou máximo, para o número de páginas** que deve compor o "Arquivo 01 – Plano de Comunicação Publicitária". Os itens 11.2 do Edital e 8.8 do Termo de Referência detalham a estrutura e o conteúdo mínimo obrigatório que a proposta deve conter, organizando-a em seções específicas, mas são silentes quanto a qualquer restrição de volume ou extensão. Essa ausência de limitação é uma escolha deliberada desta Administração, fundamentada na premissa de que a avaliação técnica deve se concentrar na substância e na qualidade da proposta, e não em sua dimensão física ou digital.

1.2. Da Prevalência do Conteúdo Técnico sobre o Volume Formal

O critério de julgamento de "Técnica e Preço", adotado para esta licitação, impõe que a análise da Proposta Técnica pela Subcomissão Técnica seja estritamente objetiva e adstrita aos critérios de pontuação estabelecidos no item 11.6.3 do Edital e replicados no item 8.11 do Termo de Referência. A finalidade do julgamento técnico, conforme preconiza a Lei nº 12.232/2010, é aferir a capacidade da proponente de desenvolver um plano de comunicação que demonstre compreensão aprofundada do problema hipotético apresentado, oferecendo soluções estratégicas, criativas e exequíveis. Portanto, a pontuação atribuída a cada quesito — Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia — dependerá exclusivamente da qualidade, da clareza, da pertinência e da profundidade dos conceitos e das soluções apresentadas, e não da quantidade de páginas utilizadas para descrevê-los. O foco avaliativo repousa sobre a excelência técnica e a adequação da proposta aos objetivos simulados no Briefing Institucional, e não sobre o volume documental.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DE QUADROS ABATTI, JULIANO RIBEIRO e MAIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/A5640FF4-F780-18E3> e informe o código A564-0FF4-F780-18E3





MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.3. Das Orientações de Ordem Prática para a Elaboração da Proposta

Embora não exista uma regra formal de limitação de páginas, esta Administração, em nome da eficiência e da clareza processual, recomenda que as proponentes pautem a elaboração de suas propostas pela objetividade e pela concisão, sem prejuízo da completude das informações. Um documento que se estende de maneira desnecessária, com informações prolixas ou digressões que não contribuem para a avaliação dos quesitos técnicos, pode dificultar a análise por parte da Subcomissão Técnica e demonstrar menor capacidade de síntese e de foco estratégico. A habilidade de comunicar ideias complexas de forma clara e direta é, em si, uma competência valorizada na área de comunicação. Sendo assim, fica a critério de cada licitante definir a extensão que julgar mais adequada para apresentar, de forma completa e robusta, todos os elementos exigidos nos itens 11.2 do Edital e 8.8 do Termo de Referência, observando sempre as regras de formatação dispostas no item 8.8.2 do Anexo I.

2. Dos Esclarecimentos sobre a Anonimização do Arquivo 02 (Repertório Técnico/Portfólio)

O segundo questionamento aborda a dificuldade prática de anonimizar as peças publicitárias que compõem o portfólio ("Arquivo 02"), uma vez que elementos intrínsecos à criação, como slogans e identidades visuais, poderiam permitir a identificação do cliente e, por consequência, da agência proponente.

2.1. Do Propósito Fundamental da Regra de Anonimização

Inicialmente, é imperativo destacar o fundamento jurídico e a finalidade da exigência de anonimizado. O procedimento de julgamento em uma licitação de publicidade, conforme delineado pela Lei nº 12.232/2010, exige que a Proposta Técnica seja julgada por uma Subcomissão Técnica sem que esta conheça a identidade da agência proponente. Esta salvaguarda, expressa nos itens 10.1.a, 11.1.1 e 11.5.a do Edital, bem como nos itens 8.5 e 8.8.1.2 do Termo de Referência, é a pedra angular para assegurar a estrita observância dos princípios da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo. A vedação à identificação visa a impedir que o prestígio, a reputação ou qualquer outro fator extrínseco à qualidade técnica da proposta possa influenciar, ainda que inconscientemente, o julgamento dos

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vívda – Paraná

Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

membros da Subcomissão. A sanção para a violação desta regra é a desclassificação sumária da proposta, o que evidencia a sua importância capital para a lisura do processo.

2.2. Da Distinção entre a Identificação da Proponente e a Identificação de seus Clientes

Esta Administração compreende perfeitamente a complexidade apontada na pergunta. De fato, uma campanha de grande notoriedade pode ser facilmente associada a um cliente específico. Contudo, é crucial estabelecer uma distinção clara: a proibição absoluta e intransigente do Edital recai sobre a **identificação da agência proponente**, e não necessariamente sobre a eventual e incidental identificação de um *cliente* para o qual a agência já prestou serviços. O que se veda terminantemente é a inserção de elementos como o nome empresarial da licitante, seu logotipo, CNPJ, endereço, nomes de seus diretores ou funcionários, marcas d'água, padrões gráficos notoriamente associados à agência ou qualquer metadado nos arquivos que permita rastrear sua autoria.

2.3. Das Diretrizes Práticas para a Anonimização do Portfólio

Diante do exposto, espera-se que as licitantes empreendam um esforço diligente e de boa-fé para anonimizar as peças de seu portfólio. As medidas a serem adotadas devem incluir, no mínimo, a remoção completa e cuidadosa de todos os logotipos e menções textuais explícitas ao nome do cliente. Em peças de vídeo, nomes e logotipos devem ser borrados ou cobertos. Nas descrições que acompanham os casos, os clientes devem ser referidos de forma genérica, como, por exemplo, "empresa líder no setor de telecomunicações", "governo estadual da região sudeste" ou "campanha de conscientização para organização não governamental". O objetivo é demonstrar a competência técnica na solução de um problema de comunicação, e a avaliação da Subcomissão se aterá à estratégia, à criatividade e à qualidade da execução da peça, sendo irrelevante para a pontuação o renome do cliente atendido.

2.4. Da Razoabilidade na Análise e das Consequências da Identificação

A Subcomissão Técnica será orientada a pautar sua análise pelo princípio da razoabilidade. Se, após a adoção de todas as medidas razoáveis de anonimização por parte da

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

licitante, a natureza icônica de uma peça (um slogan famoso, por exemplo) permitir a um avaliador inferir a qual *cliente* ela pertenceu, tal fato, por si só, não será considerado motivo para desclassificação, desde que não haja qualquer elemento que identifique diretamente a **agência proponente**. A responsabilidade da licitante é purgar de sua proposta qualquer traço de sua própria identidade. A identificação direta da agência, por outro lado, seja por descuido ou intenção, constituirá violação frontal à regra do sigilo e acarretará a desclassificação da proposta, conforme previsto no item 11.5.a do Edital.

Esperamos que os presentes esclarecimentos tenham sido suficientes para sanar as dúvidas apresentadas. A Administração Municipal de Coronel Vivida reafirma seu compromisso com a condução de um processo licitatório transparente, justo e competitivo, e permanece à disposição para outras informações que se façam necessárias, por meio dos canais oficiais indicados no Edital.

Atenciosamente,

Juliano Ribeiro Presidente da Comissão Especial de Contratação, Portaria nº 013/2026

Fernando de Quadros Abatti Membro da Comissão Especial, Portaria nº 013/2026

Maira Soares Membro da Comissão Especial, Portaria nº 013/2026

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A564-0FF4-F780-18E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 19/02/2026 11:01:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 19/02/2026 11:07:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAIRA SOARES (CPF 085.XXX.XXX-08) em 19/02/2026 11:54:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/A564-0FF4-F780-18E3>

Proc. Administrativo 14- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 13:02:57

Anexo aos autos print do site PMCV disponibilizando esclarecimento nº 01 e resposta.

—

Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

19_Print_Site_PMCV_escl_01_e_resposta.pdf

Concorrência Eletrônica nº 03/26

coronelvivida.pr.gov.br/licitacoes/em-andamento/concorrencia/concorrencia-eletronica-no-03-2026/

PMCV BNC TCE PR Consulta TCE PR SICAF Consulta TCU Autenticidade Federal EstadualPR FGTS Trabalhista DIOE PR AMP Jornal AMP PUBLICAR Todos os favoritos

Radar Transparência Pública Portal da Transparência Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

História Secretarias Serviços Licitações Recursos Humanos Controladoria Notícias Turismo Contato

Home / Licitações / Licitações em Andamento (Edital) / Concorrência / Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Concorrência Eletrônica nº 03/2026

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.

Edital Concorrência Eletrônica nº 03- 2026 Publicidade Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – BRIEFING Aviso de Licitação Pedido de esclarecimento nº 01 – BNC

Resposta ao pedido de esclarecimento nº 01

Pesquisar Máxima histórica 12:53 19/02/2026

Proc. Administrativo 15- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/02/2026 às 13:05:08

Anexo aos autos o pedido de esclarecimento nº 02, registrado no sistema BNC em 23/02/2026 16:57.

—

Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

20_Esclarecimento_02_BNC.pdf

Esclarecimentos

No item 11. Da proposta técnica, ele estabelece:

11.1.1. Proposta Técnica Via Não Identificada: Destinada exclusivamente ao julgamento pela Subcomissão Técnica, esta via deverá ser apresentada em arquivo compactado (".zip" ou ".rar"), **DENOMINADO: VIA NÃO IDENTIFICADA** e estar completamente desprovida de qualquer elemento que permita, direta ou indiretamente, a identificação da licitante, como nome empresarial, CNPJ, logotipos, marcas, assinaturas, metadados, marcas d'água ou qualquer informação que possa vincular o material à proponente, sob pena de desclassificação.

11.1.2. Proposta Técnica Via Identificada: Esta via, contendo os mesmos elementos técnicos da via não identificada, mas com a devida identificação da licitante, deverá ser enviada em arquivo compactado (".zip" ou ".rar") e protegida por senha, **DENOMINADO: VIA IDENTIFICADA**. A senha será solicitada pela Comissão Especial de Contratação em sessão pública, após a conclusão do julgamento técnico, para fins de cotejo e confirmação de autoria.

Observação: Ambas as versões deverão conter exatamente o mesmo conteúdo técnico, sendo vedada qualquer divergência entre elas. Qualquer diferença substancial poderá ensejar a desclassificação da licitante, por violação ao princípio da isonomia e às regras do procedimento estabelecido na Lei nº 12.232/2010.

E na sequencia menciona o que irá conter o Arquivo 01 e o arquivo 02:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2.1. Arquivo 01 – Plano de Comunicação Publicitária:

- a) **Raciocínio Básico:** Demonstração da compreensão do problema hipotético, incluindo diagnóstico estratégico e desafios.
- b) **Estratégia de Comunicação Publicitária:** Apresentação das linhas estratégicas, justificando a abordagem e o posicionamento.
- c) **Ideia Criativa:** Descrição das soluções criativas sugeridas, com elementos verbais, conceituais ou visuais.
- d) **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** Exposição das táticas propostas, com quadro resumo de peças, ações, quantidades e formas de aplicação.

11.2.2. Arquivo 02 – Informações Referentes à Proponente:

- a) **Capacidade de Atendimento:** Descrição da estrutura, recursos e processos de atendimento da agência.
- b) **Repertório Técnico (Portfólio Anonimizado):** Apresentação de peças já produzidas, devidamente anonimizadas.
- c) **Relatos de Solução de Problemas de Comunicação:** Relatos técnicos de soluções já desenvolvidas pela agência, anonimizados.
- d) **Metodologia de Trabalho:** Descrição dos processos de atendimento, criação, produção e gestão das demandas.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, em arquivo PDF, dentro de uma pasta compactada (".zip" ou ".rar") e protegida por senha, **DENOMINADO: PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo os percentuais ofertados pela licitante para os seguintes componentes de remuneração, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I) e modelo da proposta de preços, (Anexo V):

- a) **Desconto sobre Custos Internos da Agência:** Percentual de desconto ofertado sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do SINAPRO/PR.
- b) **Honorários sobre Produção e Execução Técnica:** Percentual de honorários (máximo de 15%).
- c) **Honorários sobre Pesquisas e Estudos de Avaliação:** Percentual de honorários (máximo de 15%).
- d) **Honorários sobre Inovação, Conteúdos Especiais e Novas Tecnologias:** Percentual de honorários (máximo de 15%).

1. Questiono em qual campo dentro da plataforma do BNC consigo subir os arquivos requeridos, em qual campo, pois não existe campo habilitado para tal!

Sendo que serão anexados ao processo 4 arquivos:

- 1- Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada
- 2 - Plano de Comunicação Publicitária – via identificada
- 3 – Informações referentes a proponente
- 4 – Proposta de preços

Na visão do participante do certame, a plataforma se apresenta assim:

BNC Processos Configurações do participante Biblioteca de Conteúdos FÁBIA

PROMOTOR: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA CIDADE: CORONEL VIVIDA-PR Nº EDITAL: 03/2026 Nº PROC. ADM.: 11/2026 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

INÍCIO REC. PROPOSTA: 09/02/2026 08:00 FIM REC. PROPOSTA: 01/04/2026 08:00 INÍCIO DISPUTA: 01/04/2026 09:00 FASE: RECEPÇÃO DE PROPOSTAS CASAS DECIMAIS: 4

Mostrar avisos

Declaração de enquadramento de ME, EPP ou equiparada

☐ Declaro para os devidos fins legais estar enquadrado como ME, EPP ou equiparada e desejo usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 e 49 da LC 123/2006

☐ Tenho outro enquadramento e não estou apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 e 49 da LC 123/2006

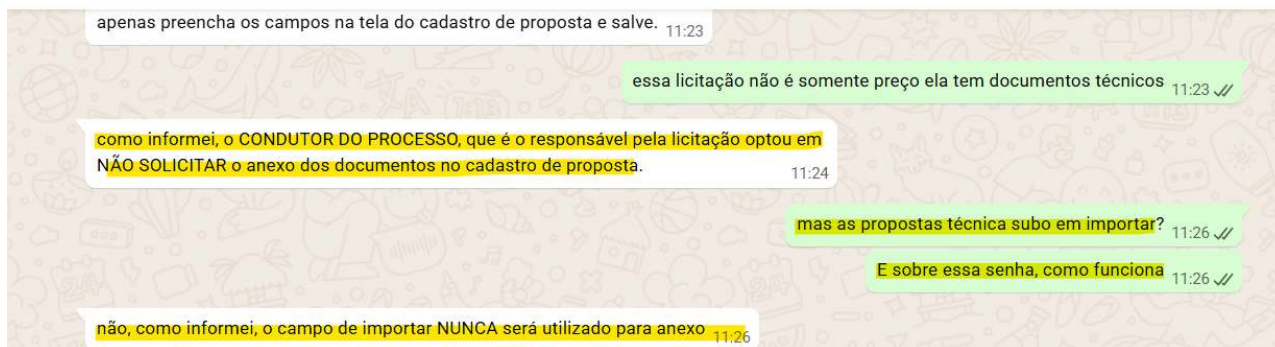
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Ref.	ME	Local	Regional	Proposta	Inf. Req.	Arq. Req.
1	1	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.	UN	1,00	700.000,00	☐	☐	☐	0,0000	☐	☐

Importar Salvar Documentos



Na aba documentos não está habilitado, pois os documentos serão solicitados apenas pela licitante classificada em primeiro, conforme consta no edital no item 14.

Ocorre que ali onde consta importar, questionei a plataforma, hoje, e o atendente me falou que:



Por isso gostaria de saber onde iremos subir os arquivos solicitados no edital?

2. Como também sobre o funcionamento dessa senha que consta no edital?

Outro ponto que foi questionado já, é sobre a identificação da licitante, ao apresentar as suas informações – Arquivo – 02.

Não tem como a agência não se identificar, com o nome dela, a logo, ou os trabalhos realizados, pois a mesma estará falando sobre ela mesma. Normalmente esse caderno é feito com a identificação da agência, e ao apresentar por ex: o portfólio se qualquer pessoa quiser pesquisar o cliente irá ficar sabendo qual agência o atende. Como também nos relatos, eles normalmente são referendados pelos clientes.

Por isso não tem como apresentar esse caderno sem se identificar, como foi respondido:

2.2. Da Distinção entre a Identificação da Proponente e a Identificação de seus Clientes

Esta Administração compreende perfeitamente a complexidade apontada na pergunta. De fato, uma campanha de grande notoriedade pode ser facilmente associada a um cliente específico. Contudo, é crucial estabelecer uma distinção clara: a proibição absoluta e intransigente do Edital recai sobre a **identificação da agência proponente**, e não necessariamente sobre a eventual e incidental identificação de um *cliente* para o qual a agência já prestou serviços. O que se veda terminantemente é a inserção de elementos como o nome empresarial da licitante, seu logotipo, CNPJ, endereço, nomes de seus diretores ou funcionários, marcas d'água, padrões gráficos notoriamente associados à agência ou qualquer metadado nos arquivos que permita rastrear sua autoria.

Pois esse caderno como o próprio nome diz se refere as Informações referente a proponente, ou seja, a licitante que irá participar do processo.

Nesse caso como posso falar da estrutura da empresa, dos anos que ela tem de atuação no mercado, dos recursos e processos de atendimento, criação, produção e gestão da agência, sem poder mencionar o nome da mesma?

Proc. Administrativo 16- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/02/2026 às 13:06:42

Anexo aos autos a resposta da Comissão Especial de Contratação ao pedido de esclarecimento nº 02.

—
Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

22_Resposta_Pedido_Esclarecimento_02.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernando de Quadros Abatti	24/02/2026 13:07:05	1Doc	FERNANDO DE QUADROS ABATTI CPF 044.XXX.XXX-1...
Maira Soares	24/02/2026 13:07:38	1Doc	MAIRA SOARES CPF 085.XXX.XXX-08
Juliano Ribeiro	25/02/2026 08:19:15	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B4A0-226E-93AF-B7DE**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

À interessada

Processo Licitatório nº 11/2026 Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Assunto: Decisão da Comissão Especial de Contratação referente ao Pedido de Esclarecimento nº 02.

Data: 24 de fevereiro de 2026.

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

A Comissão Especial de Contratação do Município de Coronel Vivida, designada pela Portaria nº 13/2026 para conduzir os trabalhos relativos à Concorrência Eletrônica nº 03/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital do certame e na legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, vem a público formalizar sua decisão acerca do Pedido de Esclarecimento nº 02, protocolado por potencial interessada em participar do referido processo licitatório.

A presente manifestação tem por finalidade precípua dirimir as dúvidas apresentadas, garantindo a plena transparência do procedimento, a isonomia entre todos os concorrentes e a segurança jurídica necessária à condução do certame. Conforme estabelecido no item 7.1.3 do Edital, as respostas e deliberações aqui consignadas passam a integrar o ato convocatório, vinculando a Administração e todos os participantes da licitação.

I. DO RELATÓRIO FÁTICO E CONTEXTUAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em data recente, foi recepcionado por esta Comissão, por meio da plataforma eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras, o Pedido de Esclarecimento nº 02, no qual uma potencial licitante apresentou questionamentos de natureza eminentemente procedimental e técnica acerca da operacionalização da fase de apresentação de propostas da Concorrência Eletrônica nº 03/2026.

De forma sumarizada, a interessada articulou suas dúvidas em três eixos principais. O primeiro ponto versava sobre uma aparente impossibilidade técnica de submissão dos arquivos exigidos pelo Edital, alegando que os campos específicos para o





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

upload da "Proposta de Preços", do "Plano de Comunicação via não identificada" e do "Plano de Comunicação via identificada" não estariam habilitados na interface da plataforma BNC. A consultante, inclusive, relatou ter contatado o suporte técnico do sistema, que teria informado que a habilitação de tais campos seria de responsabilidade da entidade promotora da licitação, ou seja, desta municipalidade.

O segundo ponto de indagação referia-se ao funcionamento prático do mecanismo de proteção por senha exigido para determinados arquivos, questionando como e em que momento processual tal senha deveria ser fornecida à Comissão de Contratação.

Por fim, a interessada reiterou uma preocupação já manifestada no Pedido de Esclarecimento nº 01, qual seja, a dificuldade intrínseca de se promover a completa anonimização do "Arquivo 02 – Informações Referentes à Proponente", argumentando que a descrição da estrutura, da capacidade de atendimento e do portfólio da agência tornaria inevitável a sua identificação, contrariando, em sua visão, a resposta anteriormente fornecida por esta Comissão.

Considerando as questões levantadas, sobretudo no que tange à operacionalidade da plataforma eletrônica, esta Comissão Especial de Contratação procedeu a uma imediata e criteriosa verificação interna dos parâmetros de configuração do certame junto ao sistema BNC, bem como a uma reanálise aprofundada das disposições editalícias e das respostas previamente exaradas, a fim de oferecer o presente esclarecimento.

II. DA ANÁLISE E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Após detida análise dos pontos suscitados e da documentação que rege o certame, esta Comissão passa a fundamentar sua decisão, abordando cada um dos questionamentos de forma individualizada, com o objetivo de assegurar a mais ampla compreensão e o correto prosseguimento do processo licitatório.

2.1. Da Configuração da Plataforma Eletrônica e da Disponibilização dos Campos para Anexos

O ponto central do questionamento diz respeito à funcionalidade da plataforma de licitação. Ao receber a indagação, esta Comissão prontamente realizou uma diligência técnica junto à interface administrativa do sistema BNC e constatou, de fato, a procedência





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da observação da interessada. Verificou-se que, por uma omissão de caráter puramente operacional no momento da parametrização inicial do certame, os campos destinados ao envio dos três invólucros digitais obrigatórios não haviam sido corretamente assinalados como visíveis e editáveis para os participantes.

Trata-se, inequivocamente, de um vício sanável, uma falha de procedimento que não macula a substância das regras estabelecidas no Edital nem compromete os princípios basilares da licitação. A correção de erros formais que não alteram o resultado do certame nem ferem a isonomia é uma decorrência direta do princípio da instrumentalidade das formas, que preza pela finalidade do ato em detrimento de um formalismo exacerbado. A atuação desta Comissão, portanto, orienta-se pelo dever de sanear o processo, garantindo que o objetivo final – a seleção da proposta mais vantajosa – seja alcançado.

Nesse sentido, informamos que foram adotadas, em caráter imediato, as providências corretivas necessárias. Os campos para o envio dos arquivos foram devidamente habilitados na plataforma BNC, conforme comprovado pelo registro sistêmico da alteração. Os licitantes agora encontrarão, de forma clara e inequívoca, os seguintes campos para anexo de seus documentos:

a) Proposta Técnica não Identificada (contendo Plano de Comunicação Publicitária e Informações Referentes à Proponente); b) Proposta Técnica Identificada, Protegida por Senha (contendo Plano de Comunicação Publicitária e Informações Referentes à Proponente); c) Proposta de Preços, Protegida por Senha.

É fundamental esclarecer, aproveitando o ensejo, um aparente equívoco de interpretação por parte da consulente quanto à estrutura dos arquivos. O Edital, em seu item 10.1, e o Termo de Referência, em seu item 8.8.1, são claros ao determinar que a proposta será dividida em três conjuntos de arquivos (ou "invólucros", na linguagem da Lei nº 12.232/2010), e não quatro, como aventado pela interessada. O "Plano de Comunicação Publicitária" e as "Informações Referentes à Proponente" não são arquivos a serem enviados separadamente, mas sim o *conteúdo* que deve compor tanto a Proposta Técnica Não Identificada quanto a Proposta Técnica Identificada. A própria nomenclatura dos campos ora habilitados na plataforma reforça essa estrutura, dirimindo qualquer ambiguidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.2. Dos Esclarecimentos sobre o Uso de Senha nos Arquivos

No que tange ao segundo questionamento, sobre o procedimento de fornecimento das senhas, o rito a ser seguido é ditado pela necessidade de preservar o sigilo das propostas até o momento processual adequado, em estrita observância à Lei nº 12.232/2010. O Edital, em seus itens 10.1, 13.5.c e 13.9, estabelece a sequência lógica para a revelação das informações.

Desta forma, fica esclarecido que a **Proposta Técnica Identificada** e a **Proposta de Preços** deverão ser encaminhadas em arquivos compactados (.zip ou .rar) devidamente protegidos por senha, conforme exigido. As respectivas senhas de acesso **não devem ser enviadas previamente** e tampouco informadas em qualquer campo do sistema. Elas serão **solicitadas expressamente por esta Comissão de Contratação, por meio da ferramenta de chat da sessão pública**, nos momentos oportunos.

Especificamente, a senha da **Proposta Técnica Identificada** será solicitada após a divulgação das notas técnicas atribuídas pela Subcomissão Técnica, para fins de cotejo e confirmação de autoria, conforme item 13.5, alínea "c", do Edital. Subsequentemente, concluída a fase de julgamento técnico, serão solicitadas as senhas das **Propostas de Preços** das licitantes classificadas, para que se possa dar início à avaliação econômica, nos termos do item 13.9 do Edital. Reitera-se que a **Proposta Técnica Não Identificada**, por sua própria natureza, não deve, sob hipótese alguma, ser protegida por senha, sob pena de inviabilizar sua análise pela Subcomissão Técnica e acarretar a desclassificação da licitante.

2.3. Da Reiteração sobre a Anonimização da Proposta Técnica

Por fim, a Comissão compreende a preocupação da interessada com a regra de anonimização, especialmente no que se refere à apresentação das "Informações Referentes à Proponente". Contudo, é imperativo reafirmar e reforçar o entendimento já exarado na resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01, que se pauta pela estrita legalidade e pela razoabilidade.

O objetivo da anonimização, conforme preconiza a Lei nº 12.232/2010, é assegurar a imparcialidade e a objetividade no julgamento técnico, impedindo que a identidade da agência proponente influencie a avaliação da Subcomissão Técnica. A violação dessa regra constitui vício grave, que acarreta a nulidade do ato de julgamento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Reitera-se a distinção crucial já explicitada: a vedação absoluta e intransponível recai sobre a **identificação da agência proponente**. Isso significa que a proposta não pode conter, em hipótese alguma, o nome empresarial da licitante, seu logotipo, CNPJ, endereço, nomes de seus profissionais, marcas d'água, metadados identificadores ou qualquer outro elemento que estabeleça um vínculo direto com a sua autoria.

A eventual e incidental inferência sobre a identidade de um *cliente* para o qual a agência já trabalhou, mesmo após a remoção diligente de logotipos e menções explícitas, não será, por si só, causa para desclassificação, desde que o esforço de boa-fé para anonimizar a peça seja evidente. A avaliação recairá sobre a qualidade técnica da solução de comunicação apresentada, e não sobre o renome do cliente atendido. A responsabilidade primária e inafastável da licitante é purgar de sua proposta qualquer traço de sua *própria identidade*. A presença de elementos que identifiquem diretamente a proponente, seja por intenção ou por descuido manifesto, será considerada falha insanável e resultará na desclassificação sumária da proposta, conforme item 11.5.a do Edital.

III. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas disposições do Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026, na Lei Federal nº 12.232/2010 e na Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão Especial de Contratação decide:

1. **DEFERIR** o Pedido de Esclarecimento nº 02, para informar que a falha técnica de configuração na plataforma eletrônica BNC foi devidamente identificada e sanada, encontrando-se plenamente disponíveis os campos para o envio dos arquivos correspondentes à "Proposta Técnica não Identificada", "Proposta Técnica Identificada, Protegida por Senha" e "Proposta de Preços, Protegida por Senha", em conformidade com as regras do Edital.
2. **ESCLARECER** que a estrutura de apresentação das propostas consiste em três invólucros digitais, sendo que os conteúdos "Plano de Comunicação Publicitária" e "Informações Referentes à Proponente" devem estar contidos dentro dos arquivos de Proposta Técnica (identificada e não identificada), conforme detalhado na nomenclatura dos campos da plataforma e no corpo desta decisão.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. **INFORMAR** que as senhas para acesso aos arquivos protegidos (Proposta Técnica Identificada e Proposta de Preços) serão requisitadas por esta Comissão durante a sessão pública, por meio do chat do sistema, nos momentos processuais definidos no Edital, sendo vedado seu envio prévio.
4. **REITERAR** as orientações contidas na resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01 acerca dos procedimentos de anonimização da Proposta Técnica, reforçando a vedação absoluta à identificação da agência proponente, sob pena de desclassificação.

Tendo em vista que a presente decisão se limita a sanar uma falha operacional da plataforma e a prestar esclarecimentos que não alteram o mérito das regras e condições de participação estabelecidas no ato convocatório, ficam mantidas inalteradas todas as demais disposições do Edital, inclusive a data e o horário para a abertura da sessão pública.

Publique-se esta decisão na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras e no sítio eletrônico oficial do Município, para conhecimento de todos os interessados.

Coronel Vivida - PR, 24 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Juliano Ribeiro Presidente da Comissão Especial de Contratação, Portaria nº 013/2026

Fernando de Quadros Abatti Membro da Comissão Especial, Portaria nº 013/2026

Maira Soares Membro da Comissão Especial, Portaria nº 013/2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4A0-226E-93AF-B7DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 24/02/2026 13:07:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAIRA SOARES (CPF 085.XXX.XXX-08) em 24/02/2026 13:07:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 25/02/2026 08:19:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/B4A0-226E-93AF-B7DE>

Proc. Administrativo 17- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/02/2026 às 09:10:18

Anexo aos autos print do site PMCV disponibilizando esclarecimento nº 02 e resposta.

—

Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

23_Print_Site_PMCV_escl_02_e_resposta.pdf

Concorrência Eletrônica nº 03/26

coronelvivida.pr.gov.br/licitacoes/em-andamento/concorrenca/concorrenca-eletronica-no-03-2026/

Radar Transparência Pública Portal da Transparência Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

História Secretarias Serviços Licitações Recursos Humanos Controladoria Notícias Turismo Contato

Home / Licitações / Licitações em Andamento (Edital) / Concorrência / Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Concorrência Eletrônica nº 03/2026

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.

Edital Concorrência Eletrônica nº 03- 2026 Publicidade Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – BRIEFING Aviso de Licitação Pedido de esclarecimento nº 01 – BNC

Resposta ao pedido de esclarecimento nº 01 Esclarecimento nº 02-BNC

Print BNC marcação documentos proposta Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02

Visibilidade baixa 09:01 PTB2 25/02/2026

Proc. Administrativo 18- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2026 às 10:11:04

Anexo aos autos o pedido de esclarecimento nº 03, registrado no sistema BNC em 26/02/2026 09:38 e resposta registrada no sistema BNC em 27/02/2026 as 10h07.

—

Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

24_Escl_03_BNC_e_resposta.pdf

Dúvidas e Esclarecimentos

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 03/2026

Requerimento	Criado em	Arq. escl.		Resposta	Respondido em	Arq. resposta	
Feita a leitura do Edital, nos surgiram duas dúvidas. 1) O ARQUIVO 1, contendo o Plano de Comunicação (Não Identificado) tem algum limite de número de páginas, como total e por item (Raciocínio Básico, Ideia Criativa, etc)? 2) O ARQUIVO 2 pede um portfólio anonimizado. Sem, por exemplo, logotipos de clientes que identifiquem o proponente. A pergunta é como a comissão entende que seja possível anonimizar estas peças publicitárias. Mesmo que retiremos a logo do cliente (o que é difícil numa peça já finalizada), a mensagem, o slogan e os elementos visuais permanecerão, o que permite fácil identificação do cliente e da agência proponente. Aguardamos orientações a respeito.	12/02/2026 09:57			Em anexo resposta ao pedido de esclarecimento.	19/02/2026 13:50	18-Resposta_pedido_esclarecimento_01-ass.pdf	
Em anexo as dúvidas sobre como anexar os arquivos solicitados no edital dentro da plataforma e também sobre a identificação da licitante, na produção do conteúdo do arquivo 2 - Informações referentes à proponente	23/02/2026 16:57	Esclarecimento s.docx		Em anexo a resposta ao pedido de esclarecimento.	25/02/2026 09:04	21-Print_BNC_marcacao_documento_posta.pdf	
Sobre a resposta ao esclarecimento como subir o arquivo reitero que para nos usuários e não clientes da plataforma aparece totalmente diferente, e apenas anexar o print de como aparece para a prefeitura não responde nosso questionamento.	26/02/2026 09:38			Entramos em contato com a BNC, nos sendo respondido que o setor de suporte aos fornecedores da BNC pode auxiliá-los ao anexar os documentos no sistema. Atendimento Fornecedores: Telefone: (42) 3026-4555 / Whatsapp: (42) 3026-4555 contato@bnc.org.br	27/02/2026 10:07		

Apenas o vencedor (pós disputa)

Salvar

Excluir

27/02/2026 10:09:40 - © BNC

Proc. Administrativo 19- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2026 às 10:16:20

Anexo aos autos print do site PMCV disponibilizando o pedido de esclarecimento nº 03 e resposta.

—

Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

25_print_site_PMCV_escl_03_e_resposta.pdf

Concorrência Eletrônica nº 03/2

coronelvivida.pr.gov.br/licitacoes/em-andamento/concorrenca/concorrenca-eletronica-no-03-2026/

BNC BNC PMCV TCE PR Site Impedidos TCE PR SICAF TCU Consulta Empresa Fácil PR Aut Federal Aut Est PR Aut SC Aut CVV FGTS Trab Postar Site PMCV 1 Doc

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

História Secretarias Serviços Licitações Recursos Humanos Controladoria Notícias Turismo Contato

Home / Licitações / Licitações em Andamento (Edital) / Concorrência / Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Concorrência Eletrônica nº 03/2026

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.

Edital Concorrência Eletrônica nº 03- 2026 Publicidade Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – BRIEFING Aviso de Licitação Pedido de esclarecimento nº 01 – BNC

Resposta ao pedido de esclarecimento nº 01 Esclarecimento nº 02-BNC

Print BNC marcação documentos proposta Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02

Esclarecimento nº 03 BNC e Resposta

10:07 27/02/2026

Proc. Administrativo 20- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/03/2026 às 16:23:27

Anexo aos autos pedido de esclarecimento nº 04, registrado no sistema BNC em 04/03/2026 as 14h38min.

—

Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

26_Escl_04_BNC.pdf

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 03/2026

Requerimento	Criado em	Arq. escl.		Resposta	Respondido em	Arq. res posta	
Novamente entrei em contato com a plataforma, o atendimento ao cliente deixa a desejar, falei com o atendente Guilherme, comentei com ele que queria saber como iria funcionar a questão da senha e ele me disse VÁRIAS VEZES e de forma incisiva que quem tem que responder é a prefeitura, eu entendo que seja a BNC, pois seria uma senha que o sistema geraria e não prefeitura, pois é algo que não pode ser identificada. Caso fosse a prefeitura ela nos enviaria de que forma para não nos identificarmos, por isso a SENHA (se existir) tem que ser fornecida pela BNC no momento que subirmos os materiais. Na plataforma em DOCUMENTOS, aparece assim:Proposta de Preços, Protegida por Senha a SIM Proposta Técnica Identificada, Protegida por Senha (contendo Plano de Comunicação Publicitária e Informações Referentes à Proponte) SIM Proposta Técnica não Identificada (contendo Plano de Comunicação Publicitária e Informações Referentes à Proponente)	04/03/2026 14:38						

Proc. Administrativo 21- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/03/2026 às 16:24:23

Anexo aos autos pedido de esclarecimento nº 05, recebido via e-mail em 05/03/2026 as 14h38min.

—

Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

27_Anexo_gmail_Pedido_esclarecimento_05.pdf

27_Pedido_esclarecimento_05_Gmail.pdf



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Termo de Referência – Item 18.5, alínea “b”

Prezados,

Ao analisar o Termo de Referência do presente certame, especialmente o disposto no **item 18.5, alínea “b”**, verificamos que, para fins de comprovação da qualificação técnica, foi estabelecida a seguinte exigência:

“Apresentação de certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.”

Termo de referência

O dispositivo acima faz referência ao **art. 4º e art. 5º da Lei nº 12.232/2010**, que disciplinam as licitações e contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública, admitindo a comprovação da qualificação técnica por meio de certificação emitida pelo **CENP ou por entidade equivalente legalmente reconhecida**.

Diante disso, e considerando a necessidade de correta interpretação das exigências de habilitação, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. **O certificado emitido pelo CENP será exigido obrigatoriamente**, ou será admitida a apresentação de **certificação emitida por entidade equivalente**, conforme previsto no próprio item do Termo de Referência e na legislação aplicável?
2. Em sendo admitida certificação por entidade equivalente, solicita-se esclarecer **quais entidades poderão ser consideradas equivalentes pela Administração** para fins de atendimento à exigência de qualificação técnica.
3. Especificamente, questiona-se se **certificação ou documento emitido pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná – SINAPRO-PR**, entidade representativa do setor publicitário, poderá ser aceito para comprovação da qualificação técnica exigida.

O esclarecimento solicitado mostra-se relevante para assegurar **adequada preparação da documentação de habilitação pelas licitantes**, bem como para garantir a observância dos princípios da **isonomia, razoabilidade e ampla competitividade**, que regem os procedimentos licitatórios.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de informar **quais documentos serão aceitos para atendimento ao item 18.5, alínea “b”, do Termo de Referência**.

Atenciosamente,

Carolina Sequinel Pacher

Consultora Especializada em Licitações e Contratos Administrativos

LicitMax Consultoria Especializada em Licitações e Contratos Administrativos

✉ contato@licitmax.com.br

☎ (44) 9995-7005 | (44) 99808-0622

Pedido de esclarecimento de edital.

"Licitmax Consultoria em Licitação" <licitmaxconsultoria@gmail.com>

5 de março de 2026 14:38

Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br

Prezados, boa tarde.

Ao analisarmos o edital, surgiram algumas dúvidas quanto a determinados pontos. Assim, solicitamos, por gentileza, os esclarecimentos abaixo, a fim de assegurar a correta interpretação do instrumento convocatório e a adequada elaboração da proposta.

Agradecemos desde já pela atenção.

Atenciosamente.

Termo de referência.pdf

Proc. Administrativo 22- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/03/2026 às 16:30:00

Anexo aos autos Print do Site PMCV, disponibilizando os pedidos de esclarecimento nº 04 e 05.

—

Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

28_Print_Site_PMCV_escl_04_e_05.pdf

Concorrência Eletrônica nº 03/26

coronelvivida.pr.gov.br/licitacoes/em-andamento/concorrenca/concorrenca-eletronica-no-03-2026/

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

História Secretarias Serviços Licitações Recursos Humanos Controladoria Notícias Turismo Contato

Home / Licitações / Licitações em Andamento (Edital) / Concorrência / Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Concorrência Eletrônica nº 03/2026

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.

[Edital Concorrência Eletrônica nº 03- 2026 Publicidade](#) [Anexo I – Termo de Referência](#)

[Anexo II – BRIEFING](#) [Aviso de Licitação](#) [Pedido de esclarecimento nº 01 – BNC](#)

[Resposta ao pedido de esclarecimento nº 01](#) [Esclarecimento nº 02-BNC](#)

[Print BNC marcação documentos proposta](#) [Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02](#)

[Esclarecimento nº 03 BNC e Resposta](#) [Esclarecimento nº 04 BNC](#)

[Pedido de esclarecimento nº 05_Gmail](#) [Anexo – gmail_Pedido-esclarecimento_05](#)

Pesquisar 30°C Pred. nublado 16:28 PTB2 06/03/2026

Proc. Administrativo 23- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/03/2026 às 16:44:21

Anexo aos autos resposta ao pedido de esclarecimento nº 04 registrado na BNC.

—

Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

29_Resposta_escl_04_BNC.pdf

Novamente entrei em contato com a plataforma, o atendimento ao cliente deixa a desejar, falei com o atendente Guilherme, comentei com ele que queria saber como iria funcionar a questão da senha e ele me disse VÁRIAS VEZES e de forma incisiva que quem tem que responder é a prefeitura, eu entendo que seja a BNC, pois seria uma senha que o sistema geraria e não prefeitura, pois é algo que não pode ser identificada. Caso fosse a prefeitura ela nos enviaria de que forma para não nos identificarmos, por isso a SENHA (se existir) tem que ser fornecida pela BNC no momento que subirmos os materiais. Na plataforma em DOCUMENTOS, aparece assim: Proposta de Pregos, Protegida por Senha SIM Proposta Técnica Identificada, Protegida por Senha (contendo Plano de Comunicação Publicitária e Informações Referentes à Proponente) SIM Proposta Técnica não Identificada (contendo Plano de Comunicação Publicitária e Informações Referentes à Proponente)	04/03/2026 14:38		Prezado licitante. A questão da senha, a sua empresa deverá criar uma pasta compactada e gravar uma senha de acesso, não a BNC e nem a Prefeitura. Conforme anexo I – termo de referencia do edital, item 8, subitem 8.8 e seguintes. 8.8.1. A Proposta Técnica Não Identificada deverá ser apresentada em arquivo compactado (".zip" ou ".rar") dividida em dois (2) arquivos PDF distintos e não identificados, enviados por meio eletrônico no sistema BNC, contendo: 8.8.1.1. Arquivo 01 – Plano de Comunicação (Não Identificado), 8.8.1.2. Arquivo 02 – Informações referente ao proponente (Não Identificado), 8.8.2. Formatação e regras de apresentação da proposta Não identificada: a) Tanto o Arquivo 01 (Plano de Comunicação), quanto o Arquivo 02 (Informações referente ao proponente), deverão ser apresentados exclusivamente em formato PDF e separados (dentro da compactação ".zip" ou ".rar").	06/03/2026 16:42	
---	-----------------------------	---	---	-----------------------------	---

Proc. Administrativo 24- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/03/2026 às 16:51:04

Anexo aos autos print da resposta ao pedido de esclarecimento nº 04 no site PMCV.

—

Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

30_Print_site_PMCV_resp_escl_04_BNC.pdf

Concorrência Eletrônica nº 03/26

coronelviva.pr.gov.br/licitacoes/em-andamento/concorrenca/concorrenca-eletronica-no-03-2026/

BNC BNC PMCV TCE PR Site Impedidos TCE PR SICAF TCU Consulta Empresa Fácil PR Aut Federal Aut Est PR Aut SC Aut CVV FGTS Trab Postar Site PMCV 1 Doc

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

História Secretarias Serviços Licitações Recursos Humanos Controladoria Notícias Turismo Contato

Concorrência Eletrônica nº 03/2026

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.

[Edital Concorrência Eletrônica nº 03- 2026 Publicidade](#) [Anexo I – Termo de Referência](#)

[Anexo II – BRIEFING](#) [Aviso de Licitação](#) [Pedido de esclarecimento nº 01 – BNC](#)

[Resposta ao pedido de esclarecimento nº 01](#) [Esclarecimento nº 02-BNC](#)

[Print BNC marcação documentos proposta](#) [Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02](#)

[Esclarecimento nº 03 BNC e Resposta](#) [Esclarecimento nº 04 BNC](#)

[Pedido de esclarecimento nº 05_Gmail](#) [Anexo – gmail_Pedido-esclarecimento_05](#)

[Resposta ao pedido de esclarecimento nº 04 BNC](#)

Pesquisar 29°C Pred. nublado 16:47 POR PTB2 06/03/2026

Proc. Administrativo 25- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 13:06:06

Anexo aos autos resposta da Comissão Especial ao pedido de esclarecimento nº 05, recebido via e-mail em 05/03/2026 as 14h38min.

—
Fernando de Quadros Abatti
Assistente Administrativo

Anexos:

31_Resposta_Pedido_Esclarecimento_05.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernando de Quadros Abatti	09/03/2026 13:06:21	1Doc	FERNANDO DE QUADROS ABATTI CPF 044.XXX.XXX-1...
Maira Soares	09/03/2026 13:39:24	1Doc	MAIRA SOARES CPF 085.XXX.XXX-08
Juliano Ribeiro	09/03/2026 16:29:27	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6093-75B3-C182-6E3E**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

À interessada

Processo Licitatório nº 11/2026 Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Assunto: Decisão da Comissão Especial de Contratação referente ao Pedido de Esclarecimento nº 05.

Data: 09 de março de 2026.

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Prezados,

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento formulado por esta consultoria em 05 de março de 2026, no qual são levantados questionamentos acerca da exigência de qualificação técnica disposta no item 14.2.5, alínea "b", do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, e, de forma correspondente, no item 18.5, alínea "b", do Anexo I – Termo de Referência. Em cumprimento ao que determina o item 7.1 do instrumento convocatório, bem como aos princípios da publicidade, da transparência e do julgamento objetivo, que norteiam a atuação desta Administração, passamos a apresentar os devidos esclarecimentos, os quais passam a integrar o edital para todos os fins e vinculam tanto a Administração quanto as licitantes.

O certame em referência tem por objeto a contratação de agência de publicidade para a prestação de um conjunto integrado de serviços técnicos especializados, visando atender às necessidades de comunicação institucional do Município de Coronel Vivida. O procedimento é regido pela Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas pertinentes. A cláusula que motivou o presente pedido de esclarecimento estabelece, como requisito de qualificação técnica, a seguinte exigência:

b) Apresentação de certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Diante da redação do dispositivo e dos questionamentos apresentados, esta Administração presta as seguintes informações detalhadas, organizadas de modo a responder objetivamente a cada uma das indagações formuladas.

I. SOBRE A ADMISSIBILIDADE DE CERTIFICAÇÃO POR ENTIDADE EQUIVALENTE AO CENP

O primeiro questionamento busca confirmar se o certificado emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP) é o único documento aceito ou se, alternativamente, será admitida a apresentação de certificação emitida por entidade que se enquadre como equivalente.

A resposta a essa indagação é afirmativa quanto à segunda hipótese. A redação da alínea "b" do item 14.2.5 do Edital é clara e objetiva ao prever a apresentação de certificado emitido pelo "CENP **ou por entidade equivalente**". A utilização da conjunção alternativa "ou" demonstra, de maneira inequívoca, que o instrumento convocatório não estabeleceu uma exigência restritiva e exclusiva ao certificado do CENP. Pelo contrário, em total conformidade com o disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº 12.232/2010, esta Administração previu a possibilidade de comprovação da qualificação técnica por meio de documento emitido por outra instituição, desde que esta se enquadre na definição legal de "entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda".

A interpretação restritiva, que limitasse a aceitação apenas ao certificado do CENP, representaria uma afronta direta aos princípios da isonomia e da ampliação da competitividade, os quais constituem pilares fundamentais do regime de contratações públicas. A finalidade da norma é assegurar que a contratada possua uma estrutura técnica mínima e opere em conformidade com as boas práticas do mercado publicitário, e não criar uma reserva de mercado ou um obstáculo injustificado à participação de empresas qualificadas. **Portanto, reforça-se que será aceita a certificação emitida tanto pelo CENP quanto por outra entidade que demonstre, de forma cabal, sua equivalência funcional e jurídica para os fins pretendidos pela legislação.**





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II. Sobre os Critérios para Definição de "Entidade Equivalente"

A definição de "entidade equivalente" baseia-se na função que a instituição exerce no mercado publicitário, conforme a legislação vigente. Para fins deste edital, são consideradas equivalentes as entidades de classe ou órgãos representativos do setor que possuam competência para atestar a estrutura operacional e o cumprimento das normas técnicas pelas agências de propaganda.

A Comissão Especial de Contratação verificará a legitimidade da entidade emissora por meio de consulta a registros públicos ou informações oficiais da própria instituição. O foco da análise será a validade do certificado apresentado e se o documento atesta as condições de funcionamento da agência.

3. Sobre a Aceitação de Documento Emitido pelo SINAPRO-PR

O documento emitido pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO-PR) será aceito para comprovar a qualificação técnica exigida. O SINAPRO-PR é uma entidade sindical com reconhecimento oficial e representatividade no setor publicitário do Paraná, possuindo atribuição para verificar e atestar as condições técnicas de suas afiliadas.

Portanto, as licitantes que apresentarem certificação ou documento de qualificação técnica emitido pelo SINAPRO-PR atenderão ao requisito do item 14.2.5, alínea "b", do Edital, desde que o documento apresentado seja válido e comprove a qualificação técnica de funcionamento da empresa.

Conclusão

Em síntese, esta Administração esclarece que:

1. A apresentação de certificado emitido por entidade equivalente ao CENP é expressamente admitida pelo edital.
2. A equivalência será verificada pela Comissão com base na função pública e notória da entidade no mercado.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. O certificado do SINAPRO-PR é aceito como prova de qualificação técnica, cumprindo integralmente a exigência do edital.

Reiteramos que os presentes esclarecimentos passam a fazer parte integrante da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, vinculando as partes para todos os efeitos legais. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus Anexos.

Coronel Vivida, 09 de março de 2026.

Juliano Ribeiro Presidente da Comissão Especial de Contratação, Portaria nº 013/2026

Fernando de Quadros Abatti Membro da Comissão Especial, Portaria nº 013/2026

Maira Soares Membro da Comissão Especial, Portaria nº 013/2026

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DE QUADROS ABATTI, MAIRA SOARES e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6093-75B3-C182-6E3E> e informe o código 6093-75B3-C182-6E3E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6093-75B3-C182-6E3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 09/03/2026 13:06:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAIRA SOARES (CPF 085.XXX.XXX-08) em 09/03/2026 13:39:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 09/03/2026 16:29:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/6093-75B3-C182-6E3E>

Proc. Administrativo 26- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 16:51:37

Anexo aos autos e-mail enviando a resposta ao pedido de esclarecimento e print do site pmcv disponibilizando a resposta.

—

Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

32_Resposta_Pedido_esclarecimento_05_Gmail.pdf

33_Print_site_PMCV_resp_Escl_05_gmail.pdf

Re: Pedido de esclarecimento de edital.

licitacao@coronelvivia.pr.gov.br

9 de março de 2026 16:43

Para: "Licitmax Consultoria em Licitação" <licitmaxconsultoria@gmail.com>

Boa tarde.

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimento.

5 de março de 2026 14:38, "Licitmax Consultoria em Licitação" <licitmaxconsultoria@gmail.com> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Ao analisarmos o edital, surgiram algumas dúvidas quanto a determinados pontos. Assim, solicitamos, por gentileza, os esclarecimentos abaixo, a fim de assegurar a correta interpretação do instrumento convocatório e a adequada elaboração da proposta.

Agradecemos desde já pela atenção.

Atenciosamente.

Termo de referência.pdf



Concorrência Eletrônica nº 03/2026

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.

Download Edital Concorrência Eletrônica nº 03- 2026 Publicidade

Download Anexo I – Termo de Referência

Download Anexo II – BRIEFING

Download Aviso de Licitação

Download Pedido de esclarecimento nº 01 – BNC

Download Resposta ao pedido de esclarecimento nº 01

Download Esclarecimento nº 02-BNC

Download Print BNC marcação documentos proposta

Download Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02

Download Esclarecimento nº 03 BNC e Resposta

Download Esclarecimento nº 04 BNC

Download Pedido de esclarecimento nº 05_Gmail

Download Anexo – gmail_Pedido-esclarecimento_05

Download Resposta ao pedido de esclarecimento nº 04 BNC

Download Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 05



Proc. Administrativo 27- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2026 às 15:21:08

Anexo aos autos pedido de esclarecimento nº 06, registrado no sistema BNC em 12/03/2026 as 15h40min.

—

Fernando de Quadros Abatti

Assistente Administrativo

Anexos:

34_pedido_esc_06.pdf

QUESTIONAMENTO

1. Sobre a “capacidade de atendimento”, no item 8.8.1.2 exige que seja apresentado as condições de atendimento da agência, o que entendemos que é o prazo em que cada demanda será atendida, conforme item 13.8, correto? Contudo, ele é exigido na “metodologia de trabalho” ao solicitar a descrição dos processos de atendimento. Qual a diferença das apresentações da capacidade de atendimento e da metodologia de trabalho?
2. Sobre repertório e relatos não há a quantidade exata a ser apresentada, entendemos que por estar no plural, devemos apresentar pelo menos dois e estará dentro do critério. Contudo, no repertório é comum apresentarmos “O problema que se propôs a resolver” para cada peça do, mas não encontramos essa exigência. Precisamos apresentar o texto no repertório ou apenas a peça criativa?
3. Sobre a Estratégia de Mídia e Não mídia, devemos considerar a tabela dos veículos brutos de qual período? Normalmente é do período da publicação do último aviso, o que estamos considerando o mês de fevereiro, conforme assinatura do edital. Está correto?
4. O arquivo 1 e arquivo 2 são pastas zip/rar distintas? Devemos apresentar o Arquivo 1 na sequência de raciocínio até estratégia de comunicação com numeração sequencial? No arquivo 2 apresentamos capacidade de atendimento até metodologia de trabalho com numeração sequencial? Ou capacidade, repertório, relatos e metodologia é um PDF para cada?

Proc. Administrativo 28- 808/2026

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2026 às 16:00:53

Anexo aos autos resposta da comissão especial ao pedido de esclarecimento nº 06.

—
Fernando de Quadros Abatti
Assistente Administrativo

Anexos:

35_Resposta_Pedido_Esclarecimento_06.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernando de Quadros Abatti	13/03/2026 16:01:48	1Doc	FERNANDO DE QUADROS ABATTI CPF 044.XXX.XXX-1...
Maira Soares	13/03/2026 16:07:45	1Doc	MAIRA SOARES CPF 085.XXX.XXX-08
Iana Roberta Schmid	13/03/2026 16:23:14	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Juliano Ribeiro	16/03/2026 07:46:59	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9E8B-3699-03DD-71C9**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

À interessada

Processo Licitatório nº 11/2026 Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Assunto: Decisão da Comissão Especial de Contratação referente ao Pedido de Esclarecimento nº 06.

Data: 13 de março de 2026.

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Em atenção aos questionamentos apresentados de forma tempestiva pela licitante interessada, esta Comissão Especial de Contratação apresenta os esclarecimentos necessários para a elaboração das propostas:

1. Sobre a diferenciação entre “Capacidade de Atendimento” e “Metodologia de Trabalho”: A distinção entre os quesitos é de natureza estrutural e processual, não devendo ser confundida.

- **Capacidade de Atendimento (Item 8.8.1.2, alínea ‘a’):** Refere-se à **estrutura física, tecnológica e de recursos humanos** da agência. A licitante deve descrever sua aptidão instalada para absorver o volume de demandas do Município. Embora os prazos do item 13.8 balizem o limite máximo aceitável pela Administração, a agência deve demonstrar que possui condições materiais para cumpri-los ou otimizá-los.
- **Metodologia de Trabalho (Item 8.8.1.2, alínea ‘d’):** Refere-se ao **fluxo operacional interno**. É a descrição do "passo a passo" desde o recebimento do briefing até a entrega final, incluindo métodos de controle de qualidade, revisão e gestão de tráfego de demandas. Enquanto a capacidade foca no "quem e com o quê", a metodologia foca no "como".

2. Sobre a quantidade e conteúdo de Repertório e Relatos:

- **Quantidade:** A ausência de um número máximo visa permitir que a agência demonstre sua robustez técnica, ficando a critério estratégico da proponente o volume apresentado.
- **Conteúdo:** No **Repertório Técnico**, o foco é a peça criativa em si (qualidade estética e execução). Já nos **Relatos de Solução de Problemas**, poderá haver a presença do





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

texto descritivo expondo o diagnóstico, o problema que se propôs resolver e os resultados alcançados. Todavia este ponto também fica a critério das licitantes.

3. Sobre a Estratégia de Mídia e Tabela de Veículos: A premissa para a elaboração de propostas em licitações públicas é a isonomia. Portanto, está **correto** o entendimento da licitante: deve-se utilizar como referência a tabela de preços brutos vigente no período da publicação do edital, ou seja, o mês de **fevereiro de 2026**. Isso garante que todas as propostas utilizem a mesma base de cálculo para a demonstração de racionalidade financeira.

4. Sobre a organização dos arquivos e numeração sequencial: A estrutura exigida no item 8.8.1 e subitens é binária e deve ser rigorosamente seguida para evitar a desclassificação por erro formal:

- **Arquivo 01 (Plano de Comunicação):** Deve ser um **único arquivo PDF** contendo: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia/Não Mídia. A paginação deve ser contínua dentro deste PDF.
- **Arquivo 02 (Informações do Proponente):** Deve ser um **único arquivo PDF** contendo: Capacidade de Atendimento, Repertório Técnico, Relatos de Solução e Metodologia de Trabalho. A paginação pode ser contínua e independente do Arquivo 01.
- **Envio:** Os dois PDFs (Arquivo 01 e Arquivo 02) devem ser inseridos dentro de uma única pasta compactada (.zip ou .rar) para o upload no campo correspondente da plataforma BNC.

Esta Comissão reforça que a clareza e a organização na apresentação dos documentos são fatores que auxiliam a Subcomissão Técnica na atribuição das notas, devendo a licitante observar atentamente as regras de anonimização em ambos os arquivos.

Coronel Vivida, 13 de março de 2026.

Juliano Ribeiro Presidente da Comissão Especial de Contratação, Portaria nº 013/2026

Fernando de Quadros Abatti Membro da Comissão Especial, Portaria nº 013/2026



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Iana Roberta Schmid Membro da Comissão Especial, Portaria nº 013/2026

Maira Soares Membro da Comissão Especial, Portaria nº 013/2026





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E8B-3699-03DD-71C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 13/03/2026 16:01:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAIRA SOARES (CPF 085.XXX.XXX-08) em 13/03/2026 16:07:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 13/03/2026 16:23:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 16/03/2026 07:46:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/9E8B-3699-03DD-71C9>